



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.190, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

AUTORIZA A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE RENASCER E RENOVAR DE GUANHÃES/MG; NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhões:
Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -A presente Lei trata da autorização legislativa para a cessão de área pertencente ao Município para a instalação da Associação da 3ª Idade Renascer e Renovar de Guanhões/MG; e regulamenta o uso e os requisitos para a cessão e para a permanência das instalações no local.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhões, autorizado a ceder área pública de 576,00 m² de sua propriedade localizada na rua Argentina, para a instalação da Associação da 3ª Idade Renascer e Renovar de Guanhões/MG; inscrita no CNPJ.06.019.820/0001-01, exclusivamente pelo período em que funcionar a referida Associação.

Art. 3º - A referida área terá destinação exclusiva de instalação para realização dos encontros para a promoção humana e desenvolvimento social e esportivo da pessoas idosa.

Parágrafo 1º- O cessionário não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as próprias de instalação da Associação da 3ª Idade Renascer e Renovar de Guanhões/MG;

Parágrafo 2º- O uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da escrita na presente Lei, implicará na renovação da cessão, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requerê-la para outros fins.



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 4º - Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de seus órgãos fazendários, Vigilância Sanitária, DODEMA, COMDEUR E CMDEA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no caput do presente artigo.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 22 de agosto de 2006.



Osvaldo de Castro Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1897